

RESOLUÇÃO Nº 1/2003

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação ocorrida em sua 388ª reunião, de 14 de março de 2003 e o que consta no Processo 03-01090, resolve

alterar o parágrafo 3º do Art. 43, o parágrafo 3º do Art. 44 e o parágrafo 4º do Art. 45 da Resolução 15/2002 – Regime Didático 2003 – Graduação/UFV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 43 -

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 44 -

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 45 -

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.”

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de março de 2003.

IVALDO FERREIRA VILELA
Presidente